



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0035518/2020-35

Ubá, 20 de julho de 2023.

Procedência: Despacho nº 260/2023/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA

| Número de ordem: | 433/2023 | Data: | 20/07/2023 | Protocolo: | SEI nº 70037995 |
|--|------------------------------------|------------|------------|------------|--------------------|
| Empreendedor: | Disque Caçambas de Leopoldina Ltda | | | CNPJ: | 48.427.781/0001-21 |
| Empreendimento: | Disque Caçambas de Leopoldina Ltda | | | CNPJ: | 48.427.781/0001-21 |
| Processos Administrativos: | SLA 2854/2020 | | | Município: | Leopoldina |
| Assunto: Revogação do Certificado nº 2854 Licenciamento Ambiental Simplificado devido à encerramento das atividades do processo administrativo nº 2854/2020 (LAS). | | | | | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA | | | |
| Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental | 1.148.369-0 | | | | |
| Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental | 1.410.710-5 | | | | |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente | 1.097.369-1 | | | | |
| Diretora Regional de Regularização Ambiental | | | | | |
| De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter | 1.150.545-0 | | | | |
| Diretor Regional de Controle Processual | | | | | |

Sr. Superintendente,

Considerando que o empreendimento JE Soluções Ambientais, inscrita no CNPJ sob o nº 10.678.949/0001-7, obteve em 01/10/2020 o Certificado Nº 2854 Licenciamento Ambiental Simplificado, com validade de 10 anos e vencimento em 01/10/2030 referente às atividades F-05-18-0 “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, para uma capacidade de recebimento de até 150 m³/dia e F-05-18-1 “Áreas de triagem, transbordo, e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” com capacidade de recebimento de até 100 m³/dia, estando instalado no município de Leopoldina/MG.

Considerando que no decorrer da atividade foi realizado a alteração de titularidade do licenciamento ambiental supracitado, passando suas responsabilidades para a empresa “Disque Caçambas de Leopoldina LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº 48.427.781/0001-21, a qual ficou responsável pela atividade exercida no local.

Considerando que por motivos de distrato de contrato com a proprietária do imóvel a atividade se encerrou no dia 17 abril de 2023.

Considerando que em 04/05/2023, portanto, dentro da vigência do LAS, o empreendedor protocolou junto ao SEI peticionamento através do formulário de protocolo 65336073, referente ao comunicado de encerramento de atividade licenciada pelo LAS Certificado 2854 de 01/10/2020;

Considerando que foi apresentado o Relatório de Descomissionamento em atendimento ao Art. 38 do Decreto 47.383/2008, que assim dispõe:

“Art. 38 - Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis. § 1º - A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;

II - comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III - projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, quando se tratar de paralisação temporária;

IV - projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º - Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, acompanhado de ART, atestando seu fiel cumprimento”.

Apresentamos abaixo a discussão acerca do cumprimento da referida norma, por parte do empreendedor.

Data e motivo do encerramento das atividades:

Conforme o informado, o empreendimento parou de receber resíduos a partir do 2º semestre de 2022, tendo sido as atividades encerradas definitivamente em 17/04/2023, quando ocorreu a desmobilização final do maquinário utilizado na atividade.

O encerramento das atividades foi motivado por divergências entre o empreendedor e o arrendatário do imóvel onde o mesmo foi instalado. Segundo o informado, o proprietário do imóvel estava dificultando, ou até mesmo impedindo, que o empreendedor executasse medidas em atendimento às condicionantes da licença ambiental. Além disso, segundo o informado, estavam ocorrendo divergências relativas ao valor acordado em contrato, relativo ao arrendamento da área destinada às atividades do empreendimento, inviabilizando a continuidade da atividade no local.

Comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|---|--|---|
| 01 | Executar os Programas de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da licença. (Anualmente) |
| Item 1: Efluentes sanitários: Relatório anual - Protocolo 35991109 de 30/09/2021. Devido à atritos com o proprietário da área (arrendada para a atividade), o empreendedor optou por manter o setor administrativo em trabalho remoto (home office). Quanto ao colaborador operacional, que também atua como motorista do caminhão basculante, foi utilizado como ponto de apoio a residência do empreendedor, localizada no município de Leopoldina. Dessa forma, não ocorreu a geração de efluentes sanitários para serem monitorados. | | |
| Item 2: Resíduos sólidos e rejeitos: Protocolos de nº 28826830 (2º semestre de 2020), 34528675 (1º semestre de 2021), 42186610 (2º semestre de 2021), 51734661 (1º semestre de 2022), 61370958 (2º semestre de 2022). | | |
| 02 | Comprovar a execução do sistema de drenagem pluvial, conforme o proposto no estudo, mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico. | Antes do início da operação |
| Protocolo 21244468 de 31/10/2020. | | |
| 03 | Realizar a limpeza das canaletas e caixas de contenção de sedimentos do sistema de drenagem pluvial, antes e após cada período chuvoso, ou sempre que for necessário | Durante a vigência da licença |
| Protocolo 35991109 de 30/09/2021 e 53704826 de 26/09/2022 – Relatórios consolidados anuais. | | |
| 04 | Executar o cercamento da área, com instalação de portão de acesso e placas de identificação na entrada do aterro. | Antes do início da operação |
| Protocolo 21244468 de 31/10/2020. | | |
| 05 | Implantar cinturão verde na frente do empreendimento, a ser iniciado no próximo período chuvoso. A manutenção dos plantios deverá ser realizada anualmente, durante o período chuvoso. Tanto a execução quanto as atividades de manutenção deverão ser comprovadas anualmente, mediante protocolo de relatório fotográfico, a ser apresentado no mês de abril. | Durante a vigência da licença, quando necessário |
| Conforme exposto nos relatórios consolidados de 2021 e 2022, Protocolo 35991109 de 30/09/2021 e 53704826 de 26/09/2022, o empreendedor efetuou a compra de 200 mudas de sanção do campo (conforme nota fiscal apresentada), contudo, a proprietária do imóvel (arrendado para o empreendedor) proibiu a execução do plantio, o que impossibilitou o cumprimento da condicionante. | | |
| 06 | Realizar a aspersão de água na área do empreendimento, para redução da emissão de poeira nas épocas mais críticas de estiagem. | Durante a vigência da licença, quando necessário. |
| Protocolo 35991109 de 30/09/2021 e 53704826 de 26/09/2022 – relatórios consolidados anuais. | | |
| 07 | Informar a origem do solo a ser utilizado como material de recobrimento do maciço de resíduos. | 30 dias |
| Protocolo 21243222 de 31/10/2020. | | |
| 08 | Apresentar a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO da área do empreendimento ou comunicar oficialmente ao órgão ambiental o encerramento das atividades. Em caso de desativação do aterro deverá ser apresentado o PRAD, acompanhado da ART e cronograma de execução com início no 1º período chuvoso. | Até 60 dias após a renovação do contrato de locação. |
| O contrato de locação apresentado quando da formalização do processo LAS tinha validade até 01/04/2024, portanto, ainda válido. Contudo, tendo em vista a obtenção do LAS, com validade de 10 anos, o empreendedor apresentou o protocolo 53911310 de 29/09/2022, referente ao novo contrato de arrendamento, datado de 20/09/2022, com prazo de validade de 10 anos, contados a partir da data de assinatura. | | |
| 09 | Executar as ações de recuperação do aterro de RRC após o encerramento do contrato de locação e/ou após o término da vida útil. Comprovar mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART do profissional responsável pela execução. | 1º Período chuvoso após o término da vida útil e/ou fim do contrato. Apresentação do relatório de execução em até 90 dias após a conclusão das atividades. |

Anexo ao Relatório de Descomissionamento – Protocolo 65336075 de 04/05/2023 foi apresentado o “Laudo Técnico de Constatação de Área Degradada”, datado de abril/2023. Conforme o informado, em face da turbulência e instabilidade contratual junto ao proprietário do imóvel onde era exercido a atividade, o empreendimento estava sem receber resíduos desde o segundo semestre de 2022. Dessa forma, ocorreu no local a regeneração natural do ambiente, destacando que conforme apresentado no RAS a vegetação presente antes da atividade era somente de gramíneas.

A fim de evidenciar a atual situação da área o consultor responsável realizou vistoria técnica no local, no dia 17/04/2023, portanto, após a conclusão do descomissionamento total do empreendimento, incluindo a remoção de equipamentos, maquinários e algumas benfeitorias.

O laudo apresentado evidenciou, mediante registro fotográfico, que a área se encontra devidamente recuperada, mediante regeneração espontânea da vegetação, a qual ocorreu de forma com eficiência e de forma significativa, a partir do 2º semestre de 2022, época em que o empreendedor sessou o recebimento e disposição de resíduos de construção civil (RCC) no local.

| | | |
|-----------|---|-------------------------------|
| 10 | Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. | Durante a vigência da licença |
|-----------|---|-------------------------------|

Protocolo 53910141 de 29/09/2022 onde é informado que a partir de outubro de 2022 a área útil do empreendimento passaria a ser de 2,36 ha sem, contudo, haver aumento da capacidade instalada, a qual permaneceria conforme o estabelecido na licença ambiental simplificada. Contudo, a mesma não chegou a ser realizada devido à conflitos de negociação com a proprietária do imóvel.

| | | |
|-----------|---|-------------------------------|
| 11 | Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. | Durante a vigência da licença |
|-----------|---|-------------------------------|

Protocolo 35991109 de 30/09/2021 e 53704826 de 26/09/2022 – Relatórios consolidados anuais.

| | | |
|-----------|--|---|
| 12 | Apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível, de documentação fotográfica, num único documento. | Anualmente, a partir da data de concessão do LAS. |
|-----------|--|---|

Protocolo 35991109 de 30/09/2021 e 53704826 de 26/09/2022 – Relatórios consolidados anuais.

Projeto de descomissionamento

Conforme o informado no âmbito do Relatório de Descomissionamento, as ações para descomissionamento do empreendimento compreenderam basicamente a retirada dos equipamentos e maquinários, a remoção do cercamento e do biodigestor.

Cumprimento do projeto de descomissionamento

O descomissionamento do empreendimento foi realizado em abril de 2023, conforme comprovado mediante registro fotográfico apresentado junto ao Relatório de Descomissionamento, elaborado sob responsabilidade técnica do biólogo Maycon do Carmo Ribeiro, ART Nº 20231000105290.

Conforme já informado, o empreendimento suspendeu o recebimento dos RCC a partir do 2º semestre de 2022, desta forma, o descomissionamento da atividade compreendeu a retirada dos equipamentos e de algumas benfeitorias.

Relatório fotográfico da área após descomissionamento



Vista panorâmica da área de aterramento dos RCC.
Fonte: Laudo Técnico de Constatação de Área Degradada – Abril/2023.



Vista atual da área de desposição dos RCC
Fonte: Laudo Técnico de Constatação de Área Degradada – Abril/2023.



Latitude: -21.514197
Longitude: -42.663752
Elevação: 204.01±100 m
Precisão: 3.0 m
Tempo: 17-04-2023 14:11
Nota: 29/04/22

Powered by NoteCam

Vista geral das espécies que surgiram através de regeneração natural na área de disposição de RCC.

Fonte: Laudo Técnico de Constatação de Área Degradada – Abril/2023.



Latitude: -21.514329
Longitude: -42.663553
Elevação: 201.01±100 m
Precisão: 3.0 m
Tempo: 17-04-2023 14:23
Nota: 29/04/22

Powered by NoteCam

Vista panorâmica do talude de compactação (à esquerda).

Fonte: Laudo Técnico de Constatação de Área Degradada – Abril/2023.

Com base no acima exposto, o empreendedor cumpriu satisfatoriamente com as condicionantes ambientais da licença simplificada Certificado 2854 de 01/10/2020, conforme protocolos realizados junto ao SEI. Embora algumas condicionantes ambientais não tenham sido cumpridas integralmente, por razões que fogem ao alcance do empreendedor, uma vez que ocorreram objeções/impedimentos por parte do proprietário do terreno arrendado para a realização da atividade, conforme discussão apresentada no item específico, as ocorrências foram devidamente justificadas quando do protocolo de atendimento das mesmas. Não obstante, não foi evidenciado a ocorrência de impactos e/ou degradação ambiental em virtude do não atendimento às referidas condicionantes.

Quanto ao atual estado de recuperação da área, o documento intitulado “Laudo Técnico de Constatação de Área Degradada – Abril/2023” evidenciou que a área está em processo de regeneração natural, mediante o surgimento de espécies espontâneas, não havendo a necessidade, portanto, de apresentação de um Plano de Recuperação para a área em questão.

O estudo informa ainda que o proprietário pretende realizar a criação de gado no local, e que o mesmo, à época da obtenção da licença, apresentava vegetação rasteira e algumas árvores isoladas (as quais não foram suprimidas), não tendo ocorrido, portanto, modificação do ecossistema local.

Considerando que o § 3º do Art. 38 do Decreto Nº 47.383/2018, estabelece que: “§ 3º – No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças”.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente;

Sugerimos a revogação da licença Nº 2854, Licenciamento Ambiental Simplificado, Processo SLA Nº 2854/2020 do empreendimento “Disque Caçambas de Leopoldina Ltda”, conforme o Art. 38, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais a **revogação** da Licença, certificado LAS nº 2854 Licenciamento Ambiental Simplificado, Processo SLA Nº 2854/2020 do empreendimento “Disque Caçambas de Leopoldina Ltda”, CNPJ nº 48.427.781/0001-21, localizado na zona rural de Leopoldina/MG, nos termos do Art. 38§ 3º do Decreto 47383/2018.

À Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Alessandro Albino Fontes
Diretor Regional de Fiscalização da Supram Zona da Mata,
designado para responder pela Supram ZM, conforme ato publicado em 12/07/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo, Servidor(a) P**úblico(a), em 20/07/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 20/07/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 20/07/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) P**úblico(a), em 20/07/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Albino Fontes, Superintendente**, em 20/07/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70037995** e o código CRC **072A26E2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035518/2020-35

SEI nº 70037995